



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

1

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 009784/24**

**Data de Abertura: 26/11/2024**

Requerente

79.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

26/11/2024 16:03:29

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

REGUE PARA SEGAB CI DE Nº 1097/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de novembro de 2024

Maria Carolina Alves Menezes

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 009784/24

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

REGUE PARA SEGAB CI DE Nº 1097/24

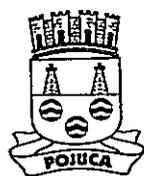
**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 26/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 1097/2024– SEDES

Pojuca, 26 de novembro de 2024.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**

**Procurador Jurídico**

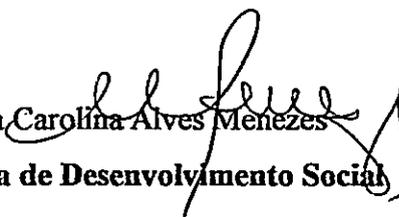
**Prefeitura Municipal**

**Pojuca-Bahia**

**Prezado Senhor;**

Solicito parecer jurídico para realizar **rescisão contratual e punição** a empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 30.652.972/0001-21, vencedora da concorrência eletrônica nº 001/2024, referente ao contrato nº 150/2024, cujo objeto é a reforma de imóveis residências para o PROGRAMA RESIDIR BEM. É importante ressaltar que já foram encaminhadas via e-mail três notificações por irregularidades na execução dos serviços, contudo, a mesma continua apresentando uma serie de descumprimentos contratuais, conforme discriminado em relatório em anexo, esta situação impacta diretamente na administração pública, trazendo prejuízos principalmente para os munícipes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Diante do exposto, solicitamos a este setor, que tome as medidas legais e cabíveis para rescisão contratual e punição a empresa mencionada, visto que, esta empresa não tem responsabilidade e competência para continuar desenvolvendo um trabalho com seriedade e comprometimento com a população que mais precisa e faz uso do programa. É importante ressaltar que foi realizado um processo de suspensão contratual para o mês de dezembro por motivos de transição de governo, bem como para contenção de despesas no encerramento anual.

Atenciosamente

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

Pojuca – Bahia, 22 de novembro de 2024.

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO POR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2024.

A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social resolvem notificar a Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, referente ao contrato nº 150/2024 “Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (Quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia”.

Após rigorosa avaliação do andamento das obras, verificamos uma série de inconsistências e descumprimentos contratuais que comprometem a execução adequada do objeto contratado, além de ferirem princípios fundamentais da administração pública, como os da eficiência, economicidade e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93. Após inspeções técnicas realizadas e análise do andamento dos serviços, foram identificadas as seguintes inconformidades:

1. Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro

Observou-se que a contratada não tem seguido o cronograma estabelecido no contrato, causando atrasos substanciais na execução dos serviços. Esse descumprimento impacta diretamente a entrega das obras, gerando transtornos expressivos aos beneficiários do programa, que dependem do pleno funcionamento das intervenções para a melhoria de suas condições de vida. O atraso configura não apenas falha na execução, mas também afronta ao dever contratual de boa-fé (art. 422 do Código Civil), podendo acarretar prejuízos sociais e financeiros.

2. Ausência de Encarregado Técnico no Local

Durante as visitas de fiscalização, constatou-se que não há um encarregado técnico presente no local da obra para coordenar as atividades e responder pela execução dos serviços. Essa ausência compromete o planejamento, a supervisão e o cumprimento das normas técnicas, resultando em desorganização e baixa produtividade. Conforme a Lei nº 8.666/93 é



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

obrigatório que a contratada disponibilize profissionais devidamente habilitados para assegurar a qualidade e a conformidade das obras com os padrões técnicos exigidos.

3. **Funcionários Trabalhando Sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes.**

Identificou-se que vários trabalhadores estão desempenhando suas funções sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, como capacetes, luvas, calçados de segurança e outros dispositivos previstos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6). Essa irregularidade expõe os profissionais a riscos graves de acidentes e doenças ocupacionais, em flagrante violação das obrigações trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho. Ademais, a ausência de uniformes prejudica a identificação dos trabalhadores e compromete a padronização visual exigida para garantir a organização e a transparência no canteiro de obras.

4. **Falta de Profissionais Nas Frentes de Trabalho**

Constatou-se, em diversas ocasiões, a ausência de trabalhadores em algumas residências contempladas pelo projeto, o que resulta na paralisação das atividades em determinados locais. Esse cenário, além de gerar atrasos adicionais, caracteriza descontinuidade no serviço público essencial, violando os princípios da continuidade e eficiência administrativa. A falta de profissionais devidamente alocados também indica possível má gestão de recursos humanos por parte da contratada, prejudicando o alcance das metas pactuadas no contrato.

5. **Reformas Iniciadas e Não Concluídas**

Durante as inspeções, verificou-se a existência de intervenções iniciadas em diversas residências, mas não finalizadas. Esse fato deixa os beneficiários em uma situação vulnerável, expondo-os a ambientes inadequados e, em alguns casos, potencialmente inseguros. Obras inacabadas geram desperdício de recursos públicos, em clara violação ao princípio da economicidade, e frustram o direito dos beneficiários ao pleno usufruto do programa, comprometendo a confiança no poder público.

As irregularidades constatadas na execução das obras transcendem o mero descumprimento contratual e geram um impacto direto e grave na vida dos beneficiários do programa. O atraso no cronograma compromete o acesso tempestivo a moradias adequadas e seguras, deixando diversas famílias expostas a condições precárias e vulneráveis, o que afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

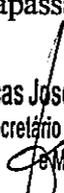


Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

A ausência de profissionais nas frentes de trabalho e a interrupção de reformas iniciadas prejudicam a continuidade dos serviços essenciais, criando um cenário de instabilidade e insegurança para os moradores. Além disso, trabalhadores sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) estão expostos a riscos graves, o que demonstra não apenas a negligência da contratada, mas também a falta de compromisso com a saúde e a integridade física de seus próprios funcionários.

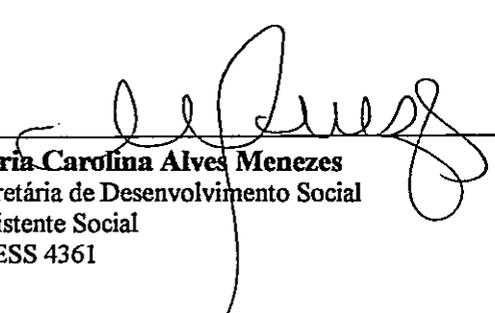
O desperdício de recursos públicos, representado por obras paralisadas ou inacabadas, agrava a desconfiança da população em relação à administração pública e compromete a eficácia de programas voltados à melhoria da qualidade de vida. Tais ações perpetuam desigualdades e reforçam a exclusão social, ao não garantir o benefício esperado para aqueles que mais necessitam.

As consequências desse cenário afetam não apenas os beneficiários diretamente envolvidos, mas também a coletividade, que se vê diante de uma gestão ineficiente e incapaz de assegurar o pleno aproveitamento dos recursos públicos. Esse tipo de descaso compromete a imagem institucional do programa e do ente contratante, além de gerar custos adicionais para a correção de falhas e atrasos, afetando negativamente os cofres públicos e a sociedade como um todo. Portanto, é fundamental reconhecer que o impacto das condutas e omissões da contratada ultrapassa o âmbito técnico, configurando um prejuízo social significativo e inaceitável.

  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

---

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 67200 D

  
**Maria Carolina Alves Menezes**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Assistente Social  
CRESS 4361



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

Pojuca – Bahia, 23 de outubro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024**

**Assunto:** Notificação nº 01

A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social resolvem notificar a Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, referente ao contrato nº 150/2024 “Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (Quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia”. Analisando o andamento da obra, foi constatado que a empresa não está seguindo o cronograma apresentado no objeto da contratação, assim, informamos até a presente data que a obra encontra-se atrasada, o que tem causado diversos transtornos aos beneficiados pelo Programa.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 67200 D

Prefeitura Mun de Pojuca  
Maria Carolina A. Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Maria Carolina Alves Menezes**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Assistente Social  
CRESS 4361



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

Pojuca – Bahia, 31 de outubro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024**

**Assunto:** Notificação nº 02

A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social resolvem notificar a Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, referente ao contrato nº 150/2024 “Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (Quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia”. Analisando o andamento da obra, foi constatado que a empresa não está seguindo o cronograma apresentado no objeto da contratação, assim, informamos até a presente data que a obra encontra-se atrasada, o que tem causado diversos transtornos aos beneficiados pelo Programa.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 67200 D

Prefeitura Mun de Pojuca  
Maria Carolina A. Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Assistente Social  
CRESS 4361



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA

Pojuca – Bahia, 19 de novembro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024**

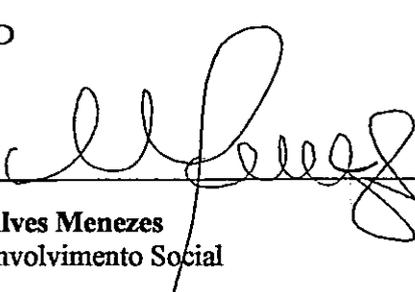
**Assunto:** Notificação nº 03

A Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social resolvem notificar a Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, referente ao contrato nº 150/2024 “Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (Quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia”. Analisando o andamento da obra, foi constatado que:

- A empresa não está seguindo o cronograma apresentado no objeto da contratação, assim, informamos até a presente data que a obra encontra-se atrasada, o que tem causado diversos transtornos aos beneficiados pelo Programa;
- Ausência de encarregado;
- Funcionários sem EPI'S e uniformes;
- Ausência de profissionais nas residências;
- Reformas iniciadas e não concluídas.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Engenheiro Civil  
CREA-BA 67200 D

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Carolina Alves Menezes**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
Assistente Social  
CRESS 4361



Maria Carolina Alves Menezes <marcolinasocial@gmail.com>

Notificação para a PSC

Maria Carolina Alves Menezes <marcolinasocial@gmail.com>  
Para: pvengenharia2@gmail.com

29 de outubro de 2024 às 13:58

Bom dia,  
Estamos encaminhando notificação para sua apreciação e adequação. Solicitamos que no período de 48h seja agilizad os serviços do Programa Residir Bem, e fim de evitarmos transtorno para a população usuária dos nossos serviços.  
Grata,  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Escrever

Caixa de entrada 505

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 74

Mais

Marcadores

projetos

Notificação Pojuca



Maria Carolina Alves Menezes <marcarolinasocial@gmail.com>

para pvengenharia2

Bom dia,

O Município de Pojuca está encaminhando a segunda notificação para a predação da referida empresa. Grata, Maria Carolina Alves Menezes Secretária.

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Notificação.pdf

De: Secretária

sex, 1 de nov, 10:43

**NOTIFICAÇÃO**

1 mensagem

Maria Carolina Alves Menezes <mcaraolinasocial@gmail.com>  
Para: pvengehenria2@gmail.com

21 de novembro de 2024 às 16:08

Boa tarde,  
Segue a terceira notificação.  
Grata  
Carolina Menezes

 NOTIFICAÇÃO.pdf  
180K



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

12

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representada por sua Secretária Municipal Desenvolvimento Social, o Sr<sup>a</sup>. MARIA CAROLINA ALVES MENEZES, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 0710584865SSP/BA e CPF nº 879.879.105-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, estabelecida à Rua Jacobina, nº 64, sala 104, Rio Vermelho, no Município de Salvador-Ba, através de seu sócio, a Sr<sup>a</sup>. PRISCILA SANTOS CARDOSO, portador de cédula de identidade nº 13.577.054-84 SSP/BA e CPF nº 084.969.395-78, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, pela Secretária Municipal em 08/07/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Concorrência Eletrônica, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (Quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinatura Original  
de Pojuca  
110-305  
Prestes da Silva  
Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

- c) fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;
- d) manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;
- e) substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que porventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;
- f) comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- g) refazer as suas despesas e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- h) efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;
- i) fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- j) arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- k) responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- l) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - l.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - l.2) defeito ou má qualidade das obras e/ou serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- m) depositar o material coletado em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- n) arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- o) realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- p) fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- q) havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- r) possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- s) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- t) antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Projeto Básico / Projeto Executivo de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- v) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- w) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- x) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua dos Cardeais da Silva  
110 - Centro - Pojuca - Bahia  
CNPJ nº 13.806.237/0001-06  
Instituto de Desenvolvimento e  
Planejamento Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
  - b) designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
  - c) pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.  
§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS**

O valor global do Contrato é de R\$ 615.966,66 (seiscentos e quinze mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco do Nordeste, Agência nº 187, Conta Corrente nº 39673-6.

§ 1º. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Projeto/Atividade: 4021

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

§ 2º. A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE** a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore".

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000.  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

*[Handwritten signature]*

15.399,14  
Orafeuramun de Pojuca  
Zezeres da Silva  
Original  
João de Deus  
de Oramentado  
de Oramentado



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

15

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Projeto Básico / Projeto Executivo: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 – CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinatura: *[Assinatura]*  
Carimbo: Prefeitura Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Original.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

16

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 1º. O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução dos serviços de reforma e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 3º. Fica designado para a exercer a função de fiscal/preposto do contrato, a Servidora do SESPUMA, a Sra. ANIELLE DOS DANTOS SANTANA, através do decreto nº 122 de 04 de Abril de 2024.

§ 4º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso as obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

*[Handwritten signature]*

Município de Pojuca  
Poderes de Silva  
Original  
de Conservação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

§ 5º. Deverá a **CONTRATADA** manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Especificações Técnicas, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, equipamentos aplicados nos serviços e obras;

§ 6º. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- b) analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pelo **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da **CONTRATADA** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- q) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 7º. A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*[Handwritten Signature]*

*[Stamp: Prefeitura Municipal de Pojuca, Rua dos Cardeiros de Silva, 100 - Centro - Pojuca - Bahia - CEP: 48.120-000, CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

48

§ 8º. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

§ 9º. A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

§ 10. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

§ 11. A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

§ 12. Reserva-se à fiscalização o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§ 13. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 14. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

§ 15. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

§ 16. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

§ 17. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

§ 18. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Mun. de Pojuca  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288  
Pojuca II, Pojuca/Bahia  
CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

§ 19. O CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

§ 2º. Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

§ 3º. Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

§ 4º. Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rollina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

§ 5º. Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

§ 6º. Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

§ 7º. Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

§ 8º. Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

§ 9º. Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 11. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*[Handwritten signature]*

*[Stamp: Prefeitura Municipal de Pojuca, Rua Cidade do Salvador, 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000. Original e Autenticado e Desempenhado]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a **CONTRATADA** não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Sétima.

§ 2º. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 3º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 5º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 6º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafael de Souza  
Contrato nº 150/2024  
Documento Original  
Assinado e Autenticado  
Assinatura: Rafael de Souza



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

21

O prazo para conclusão das obras é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 1º. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do contrato não for concluído no período firmado na Cláusula Segunda, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinado em nome de Pojuca  
4 de 2024  
Assinado em nome de Pojuca  
Assinado em nome de Pojuca  
Assinado em nome de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 150/2024

O prazo para conclusão das obras é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de omissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 1º. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do contrato não for concluído no período firmado na Cláusula Segunda, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

10

Assinatura Municipal de Pojuca  
Assinatura de Carlos Prazeres da Silva  
Assinatura de Carlos Prazeres da Silva

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores propostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

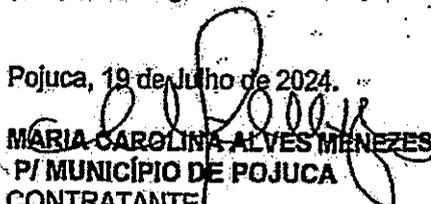
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de Julho de 2024.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:

  
Nome: José Wilson Salto de Silva  
RG: 23638503-09

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
PRISCILA SANTOS CARDOSO  
Data: 19/07/2024 13:17:03 -0300  
Verifique em <http://validar.lf.gov.br>

**PRISCILA SANTOS CARDOSO**  
P/P S C SERV. DE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 02:

  
Nome: Helton da Silva Costa  
RG: 927791668



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - 6A  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008.2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2329/2021

ORÇÃO ORÇAMENTÁRIO DE EMPREITA DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DE 08 (OITO) BARRACÕES PARA O PROGRAMA RESERVA SEM NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	3000	M²	ESCRITÓRIO SAUBINA PARA BLOCOS DE CONCRETO COM TAPADA SEM ESCRITÓRIO PARA COLOCAÇÃO DE FERRAS AF_24/2021	70,00	210,00
2.2	3000	M²	ACABAMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
2.3	3000	M²	APLICAÇÃO DE PISA DE FIBRA DE CIMENTO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UNIFORMIZADO CASA DE 2,5 CM - MONOCAMADA AF_24/2021	177,00	531,00
2.4	3000	M²	APLICAÇÃO DE PISA DE FIBRA DE CIMENTO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UNIFORMIZADO CASA DE 2,5 CM - MONOCAMADA AF_24/2021	71,00	213,00
2.5	3000	M²	CONCRETO FCK = 20MPa, TRACO 1:2:2,5 EM ARMADURA DE CIMENTO/ ARMADURA (MCA II) - PRÓPRIO MECÂNICO COM BENTONITA 001 AF_24/2021	48,00	144,00
2.6	3000	M²	CONCRETO FCK = 20MPa, TRACO 1:2:2,5 EM ARMADURA DE CIMENTO/ ARMADURA (MCA II) - PRÓPRIO MECÂNICO COM BENTONITA 001 AF_24/2021	50,00	150,00
2.7	3000	M²	REVESTIMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
2.8	3000	M²	ACABAMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
2.9	3000	M²	REVESTIMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
2.10	3000	M²	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO EM FASE DE FORMAGEM, INCLUSIVE ESCORAMENTO	34,00	102,00
3.1	3000	M²	CONCRETO APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNO, COM CUMEA DE FUNDIÇÃO, ARMADURA TRACO 1:2:2 CM - PRÓPRIO MECÂNICO AF_24/2021	120,00	360,00
3.2	3000	M²	MANTA ÚMIDA, PARA REVESTIMENTO DE PAREDE, EM ARMADURA TRACO 1:2:2 PRÓPRIO MECÂNICO, APLICADA MANUTENIMENTO EM FASES INICIAIS DE FORMAGEM, EMPREITA DE BARRA, COM ESCOPO DE INSTALAÇÃO AF_24/2021	120,00	360,00
3.3	3000	M²	REVESTIMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
3.4	3000	M²	CONCRETO FCK = 20MPa, TRACO 1:2:2,5 EM ARMADURA DE CIMENTO/ ARMADURA (MCA II) - PRÓPRIO MECÂNICO COM BENTONITA 001 AF_24/2021	48,00	144,00
3.5	3000	M²	REVESTIMENTO DE PAREDE EM GESSO COM CONEXÃO DE BLOCO DE CONCRETO SEM CONTROLE DE QUALIDADE DE CONEXÃO	56,70	170,10
4.1	3000	M²	APLICAÇÃO DE TELA DE FIBRA DE CIMENTO CONVENCIONAL, MEXCIDA E COLADA, DE FORMA MANUAIS, SEM REVESTIMENTO AF_22/2021	240,00	720,00
4.2	3000	M²	APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FIBRA DE FORMA MANUAIS, SEM REVESTIMENTO AF_22/2021	240,00	720,00
4.3	3000	M²	APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FIBRA DE FORMA MANUAIS, SEM REVESTIMENTO AF_22/2021	240,00	720,00
4.4	3000	M²	APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FIBRA DE FORMA MANUAIS, SEM REVESTIMENTO AF_22/2021	240,00	720,00
4.5	3000	M²	APLICAÇÃO DE TELA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FIBRA DE FORMA MANUAIS, SEM REVESTIMENTO AF_22/2021	240,00	720,00
5.1	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.2	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.3	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.4	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.5	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.6	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.7	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.8	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.9	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.10	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.11	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.12	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00
5.13	3000	M²	FORTELA ALUMÍNIO DE 4MM, TIPO VERDEJA COM ALUSIÃO, RELAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_24/2021 (BARRACÃO)	22,00	66,00

Procuradoria Geral do Estado de Pojuca  
 Comissão de Licitação  
 Processo Administrativo nº 2329/2021  
 Concurso Eletrônico nº 008/2021





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 04 de dezembro de 2024.

**Parecer AJUR DIV nº 263/2024**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Rescisão contratual unilateral – Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ nº 30.652.972/0001-21.

**Ementa:** Processo Licitatório. Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Contrato nº 150/2024. Inexecução parcial pelo contratado. Irregularidade na execução. Descumprimento do contrato pactuado. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Artigos 104, 137, I e II e 138 da Lei Federal 14.133/2021. Pelo deferimento da rescisão.

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria Jurídica, por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos relacionados ao descumprimento contratual e às irregularidades na execução dos serviços contratados para a reforma de imóveis residenciais vinculados ao Programa Residir Bem.

Justifica a Secretária que os problemas apontados têm ocasionado prejuízos significativos tanto para a Administração Pública quanto para os munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos por esse importante programa. Assim, diante da gravidade dos fatos remeteu o caso para esta Assessoria por entender ser imprescindível a análise jurídica para adoção das medidas legais cabíveis.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete todas as notificações realizadas à empresa, justificativa da referida Secretaria para abertura do processo administrativo em face daquela, pelo que requer análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos Menezes da Silva  
Conferido Original  
Subsecretaria de Desenvolvimento Social

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberia Python Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

## II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a alienação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a alienação tenha validade e eficácia.

## III- DO DIREITO

### III.1 - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

*Ab initio* é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos, vejamos:

- **Janeiro de 2024:** a empresa PSC Serviços de Engenharia Civil LTDA, CNPJ: 30.652.972/0001-21, é declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, com o objetivo de executar a reforma de imóveis residenciais para o Programa Residir Bem.
- **Fevereiro de 2024:** Início da execução do Contrato nº 150/2024.
- **Março a Setembro de 2024:** nos referidos meses foram identificadas as primeiras irregularidades na execução dos serviços, portanto a Secretaria responsável encaminhou notificações à empresa., por e-mail, totalizando três notificações emitidas ao longo desse período.
- **Outubro de 2024:** Nesse mês fora elaborado relatório detalhado acerca dos serviços.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva  
Coordenadora de Desenvolvimento  
Social  
Assessor Jurídica



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

prestados pela empresa, no qual foram apontados uma série de descumprimentos contratuais e demonstrado que as irregularidades tais como: descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, ausência de encarregado técnico no local, funcionários trabalhando sem EPI's, ausência de trabalhadores, reformas iniciadas e não concluídas. Os apontamentos feitos impactam diretamente na Administração Pública, prejudicando especialmente os munícipes em situação de vulnerabilidade social que dependem do Programa Residir Bem.

- **Novembro de 2024:** fora encaminhada solicitação formal a Assessoria Jurídica Municipal requisitando análise jurídica do caso para adoção das medidas legais cabíveis, considerando a falta de responsabilidade e competência da empresa no cumprimento do contrato.
- **Dezembro de 2024:** ocorreu a suspensão contratual temporária, sob a justificativa de transição de governo e contenção de despesas no encerramento anual.

Diante das informações detalhadas e dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, verifica-se de forma inequívoca que a empresa contratada não cumpriu com as obrigações contratuais pactuadas com o Município de Pojuca, agindo com evidente descaso e, possivelmente, má-fé.

As irregularidades constatadas na execução das obras, cujo objeto é a reforma de imóveis residenciais vinculados ao Programa Residir Bem, transcendem o simples inadimplemento contratual. Tais irregularidades provocam prejuízos diretos e graves tanto para a Administração Pública quanto para a população em situação de vulnerabilidade social, violando os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF).

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados. O Contrato não contém palavras inúteis.

Volvendo ao aspecto estritamente legal é fato que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública onde o prestador deve obrigar-se a cumprir.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante, em especial a de rescisão por força de conduta

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 15.409  
Assessor Jurídico

Original  
de Desenvolvimento e  
Social



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ACESSORIA JURÍDICA

irregular do prestador.

Isto acaba por fazer, por necessidade do interesse público sobre o privado, com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

E a rescisão unilateral aqui se revela, materializado pela necessidade de se proteger o interesse social.

Do ponto de vista da norma jurídica são as chamadas "cláusulas exorbitantes" as quais constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

É justamente nesse sentido que o art. 104, da Lei Federal nº 14.133/21, trata dessas cláusulas, dispondo nos seguintes termos:

**Art. 104.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

**III - fiscalizar sua execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

Como se vê a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por Lei (art. 104, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 104, IV).

É justamente o que acontece no caso em exame.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Reliane dos Anjos  
Comissão de Licitação Original  
Supervisor de Licitação e Desempenho  
2023

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Ana Maria dos Santos  
CAD/BA 16.409  
Assessor Jurídico

4



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto ao primeiro ponto, qual seja, a rescisão unilateral, assim preconizam o 137, I e II e 138, I da Lei Federal nº 14.133/21:

**Art. 137.** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*

[...]

**Art. 138.** *A extinção do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; [...]*

Conforme se observa do texto legal acima transcrito, em atenção aos incisos I e II do art. 137 a presente rescisão contratual justifica-se pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas pela Contratada, em especial o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e a lentidão na prestação do serviço.

Ademais, as irregularidades na execução contratual têm gerado graves prejuízos para a população beneficiária e para a Administração Pública. O atraso no cronograma compromete o acesso das famílias vulneráveis a moradias adequadas e seguras, violando o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e frustrando os objetivos do programa social. Além disso, a descontinuidade dos serviços, causada pela ausência de profissionais e pela paralisação das obras, gera instabilidade e insegurança para os beneficiários, configurando infração grave às obrigações contratuais.

Tais problemas também acarretam riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, que foram expostos a condições inadequadas devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em desrespeito às normas de segurança do trabalho. Paralelamente, o desperdício de recursos públicos com obras paralisadas ou inacabadas prejudica a eficiência administrativa e reforça a

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Antonio Carlos Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

5  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Núcleo Processos da Silva  
Assessor Jurídico  
www.municipio.depojuca.ba.gov.br

exclusão social, além de comprometer a credibilidade da gestão pública e do programa. Os custos adicionais para corrigir falhas e concluir as reformas agravam o impacto financeiro sobre os cofres públicos, ampliando os danos à imagem institucional da Administração.

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória sendo apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao Ente Estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

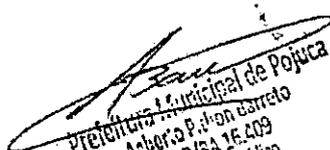
De fato, no tocante ao inadimplemento e à rescisão, no âmbito administrativo incidem regras mais severas do que no direito privado, uma vez que a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de JUSTEM FILHO (2014, p. 1141), em destaque abaixo:

*“ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade”.*

Dessa forma o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
CAD/BA 16.409

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
CAD/BA 16.409

Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções- devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

## II.II. DAS SANÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTA

Além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, também pode a Administração Pública imputar penalidades à contratada descumpridora de suas obrigações, conforme disposto nos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos o que prevê o referido artigo 156:

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

[...]

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e*

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto F. do Carmo  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

7  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Francisco de Assis  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

Nesse sentido, a Cláusula Sexta do Contrato pactuado com este Ente Público, em consonância com o disposto no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, prevê que quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*“§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.*

*§ 2º, A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:*

*I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;*

*II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA: [...]”*

Desta forma, haja vista as notificações expedidas à Contratada, vide anexos do presente Processo Administrativo, a mesma não alterou sua forma de trabalho, nem adotou medidas cabíveis a fim de sanar os apontamentos feitos pela Secretaria.

Portanto, diante desse cenário, as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações são a aplicação de multa de mora, de que trata a Cláusula Sexta do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por no máximo 3 (três) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Dessa forma, recomenda-se que a SEFAZ deverá proceder com a liquidação da multa, prevista em Contrato, a fim de que seja notificada a empresa para pagamento sob pena de Execução Fiscal.

### III.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LICITANTES REMANESCENTES

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto P. dos Barreto  
CAD/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Estado da Bahia  
Cidade de Pojuca - Original  
CNPJ nº 13.073.000/0001-00  
Rua Manoel de Oliveira  
13.073-000 - Pojuca - BA



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Como já mencionado no tópico anterior é regra que a Administração, por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória nº 14.133/21, em especial no art. 75 de que trata dos casos de Dispensa de Licitação.

Dentre as exceções à regra de se licitar o ordenamento legal fez prever as espécies de dispensas licitatórias, enumeradas em diversos incisos do artigo 24, dentre eles os casos de licitação de remanescente de obras, serviços e bens.

No tocante ao quanto desejado pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social o contrato que se busca formalizar tem permissivo no comando insito no art. 75, §6º, o qual justamente autoriza a contratação direta em casos de necessidade de contratação com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se*

*Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostina Fabron Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico*

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
Riziano dos Santos Soares da Silva  
Contrato nº 001/2021 Original  
Estado da Bahia - Município de Desenvolvimento Social*



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

A teor da regra supra se percebe que a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o objeto remanescente, em iguais condições às oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, até mesmo corrigido.

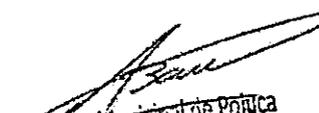
Embora a contratação direta com fundamento no art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021 possa ser realizada pela Administração, haja vista que a norma permite a convocação do segundo colocado no certame em situações específicas, tal decisão deve ser amplamente fundamentada.

Dessa forma é imprescindível justificar de forma robusta por que não é viável ou recomendável aguardar a realização de um novo processo licitatório, considerando fatores como a urgência na execução do objeto contratado, os potenciais prejuízos à continuidade do serviço público ou à coletividade, bem como a economicidade e eficiência administrativa.

Por fim, caso a realização de um novo certame não seja viável, é imprescindível que a secretaria demandante apresente uma motivação clara e objetiva quanto à impossibilidade de deflagrar o referido procedimento. Essa justificativa deve assegurar a legalidade, a transparência e o atendimento ao interesse público na decisão administrativa, viabilizando a contratação emergencial, nos termos do art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a devida conclusão da obra.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo nos artigos 104, 137, I e II e 138 da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, é que esta Assessoria é favorável à rescisão unilateral do Contrato nº 150/2024, bem como a aplicação das devidas sanções contratuais previstas, quais sejam:

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto P. Bon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raimundo de Jesus  
Comissão de Licitação Original  
Subsecretaria de Licitação e Contratos  
Inscrição no Estado nº 150/2024

35



**POJUCA**

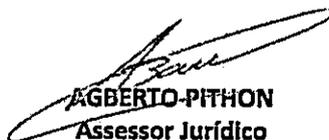
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- a) a aplicação de multa de mora, recomendando-se que a SEFAZ proceda com a liquidação da multa no percentual máximo previsto no contrato, a fim de que seja notificada a empresa para pagamento sob pena de Execução Fiscal nos termos do art. 156, II, §3º da Lei 14.133/21 e Cláusula Sexta do Contrato;
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, por no máximo 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, §4º da Lei 14.133/21.

Ademais, com arrimo no Art. 75, §6º, da 14.133/2021, é que opinamos pelo deferimento da possibilidade de contratação direta dos demais licitantes/remanescentes, para a execução dos serviços contratados, qual seja reforma de imóveis residenciais para o Programa Residir Bem, desde que preenchidos todos os requisitos legais ou, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, acaso e tão somente não se possa aguardar novo certame, o que deve ser robustamente justificados.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

  
**AGBERTO-PITHON**  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiana dos Prazeres de Silva  
Controladora Original  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro e de Planejamento Social



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº1110/2024-SEDES

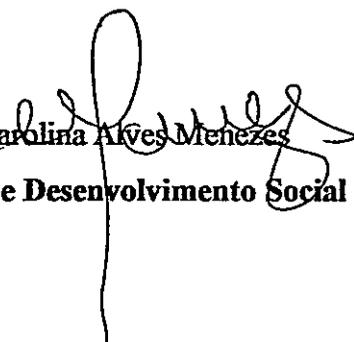
Pojuca, 10 de dezembro de 2024.

**Ao Sr. Arlindo Junior**

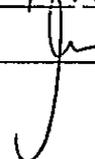
Secretário da Fazenda

Venho através desta, solicitar que seja realizado o cálculo de 2,5% do valor do contrato nº 150/2024 e emissão de DAM para pagamento de multa de mora e a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Pojuca pelo período de 2 anos, conforme consta em parecer jurídico e em cláusulas contratuais constantes no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pojuca e a Empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: 11/12 /2024.

Assinatura: 

Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

CI. Nº 003/2025/CONTABILIDADE

Pojuca, 29 de Janeiro de 2025.

A

Ilustríssima Senhora

**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Pojuca-Bahia

**Assunto: Memória de Cálculo Multa Contrato nº150/2024**

Conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº07/2025 ficou estabelecido a multa de 2,5% do valor do Contrato de nº 150/2024.

Valor Contrato: R\$615.966,66

Percentual: 2,5%

**Valor calculado: R\$15.399,16**

\*obs: Há no Contrato outras penalidades, porém segundo Assessoria Jurídica a que melhor se adequa é 2,5%.

Prefeitura Municipal de Pojuca

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Contabilidade

**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA

**NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**  
**Nº 150/2024**

**Contratada:** PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, estabelecida à Rua Jacobina, nº 64, sala 104, Rio Vermelho, no Município de Salvador, Bahia, através de sua sócia, a Sr.<sup>a</sup> Priscila Santos Cardoso, portadora de cédula de identidade nº 13.577.054-84 SSP/BA e CPF nº 064.969.395-78.

**Objeto do Contrato:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Inexecução do Contrato nº 150/2024, por diversos descumprimentos contratuais, tais como: descumprimento do cronograma físico-financeiro; ausência de encarregado técnico no local de execução dos serviços; funcionários trabalhando sem equipamentos de proteção individual (EPI'S); insuficiência de trabalhadores na obra e reformas iniciadas e não concluídas.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Carolina Alves Menezes

**NOTIFICA**

a empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, estabelecida à Rua Jacobina, nº 64, sala 104, Rio Vermelho, no Município de Salvador, Bahia, através de sua sócia, a Sr.<sup>a</sup> Priscila Santos Cardoso, portadora de cédula de identidade nº 13.577.054-84 SSP/BA e

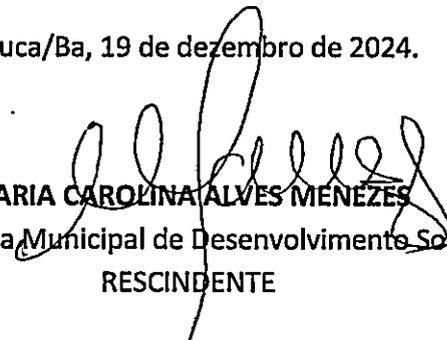


ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

CPF nº 064.969.395-78, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21, art. 157, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra acerca da rescisão de contrato, à sanção imposta pela gestão, essa de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, além da multa referente ao descumprimento do Contrato, no percentual de 2,5% do valor do Contrato, totalizando o montante de R\$ 15.399,17 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

**OBS:** Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição na Assessoria Jurídica do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

Pojuca/Ba, 19 de dezembro de 2024.

  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
RESCINDENTE

---

**NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº150/2024**

1 mensagem

---

Secretaria Desenvolvimento Social <sdspojuca@gmail.com>  
Para: pvengenharia2@gmail.com

19 de dezembro de 2024 às 10:33

Bom dia;

Segue em anexo notificação de Rescisão por inexecução do objeto do contrato nº 150/2024.

Favor acusar recebimento.

Att;

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social



Não contém vírus.www.avast.com

---

 NOTIFICAÇÃO PSC ENGENHARIA20241219\_10325844.pdf  
472K



P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNPJ: 30.652.972/0001-21

Rua Jacobina, nº 00064, Sala 104, Rio Vermelho, Salvador - BA

CEP 41.940-160 TEL: (71) 99336-8548

E-MAIL: pvengenharia2@gmail.com

42

Salvador, 03 de janeiro de 2024.

A

Prefeitura de Pojuca.

○ S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., Inscrição Municipal nº. 30.652.972/0001-21, com sede à Rua Jacobina, nº 64, – Rio Vermelho, Sala 104 - CEP: 41940-160 Cidade: Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Priscila Santos Cardoso, inscrito no CPF nº 064.969.395-78, denominada CONTRATADA, vem através deste, responder a notificação de rescisão contratual, recebida via email.

Diante da notificação recebida, venho através desta carta, assumir os erros citados em relação ao atraso de obra; no período eleitoral, tivemos um déficit muito grande em relação a mão de obra e em relação a entrega de material, pois o volume de obras aumentou e logo tiveram diversos atrasos na entrega de peças de madeira e esquadrias de alumínio.

Em relação ao encarregado na obra, estive com um presente por um mês e meio, do município mas não atingiu as expectativas da empresa, ocasionando então a sua demissão. A obra ficou 15 dias sem encarregado, até o encarregado da empresa voltar de férias, sendo acompanhado pela responsável técnica da empresa.

Em relação as obras iniciadas e não concluídas, existiram muitos percalços ao longo dessas reformas, diversas casas com problemas estruturais graves, que dependiam de um retorno da fiscalização para dar prosseguimento a melhoria.

Diante dos fatos expostos, e não querendo diminuir a responsabilidade, gostaria de solicitar a Prefeitura de Pojuca, mais um voto de confiança para a conclusão das 26 casas restantes no prazo máximo de 3 meses, pois a empresa fez o investimento de materiais de construção que estão guardados no município, como: peças em madeira, telhas, tintas, vasos sanitários, pias em mármore sintético, entre outros.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Paula Santos Cardoso

P S C SERVIÇOS DE ENG. CIVIL LTDA

CNPJ: 30.652.972/0001-21

Comunicação Interna AJUR nº 07/2025

Pojuca/BA, 07 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SESPUMA  
Assunto: Rescisão contratual Contrato nº 150/2024 – PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL  
LTDA – Programa Residir Bem – Manifestação da empresa

Ao Ilm. Secretário Sr. Shelldon Lustosa de Santana,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio desta comunicação, solicito a manifestação dessa Secretaria em relação aos apontamentos realizados pela empresa PSC Serviços de Engenharia Civil Ltda., a respeito da notificação referente à rescisão do Contrato nº 150/2024.

A empresa, em sua declaração anexada aos autos do presente Processo Administrativo, especificamente no parágrafo terceiro, alegou que as obras não foram concluídas devido à ocorrência de diversos percalços durante as reformas, mencionando, entre outros aspectos, a existência de problemas estruturais graves em diversas casas, que dependeriam de retorno da fiscalização para dar prosseguimento às melhorias.

Diante disso, solicitamos que essa Secretaria informe:

1. Se houve algum apontamento formal por parte da empresa, como relatórios fotográficos ou outros tipos de solicitações, que indicassem a necessidade de ação por parte do Município;
2. Se houve pedido formal de dilação de prazo contratual, contendo justificativas claras e detalhadas para os atrasos mencionados;
3. Quaisquer outros registros ou documentos que possam corroborar as alegações apresentadas pela empresa.

Tais informações são essenciais para subsidiar uma análise jurídica mais detalhada e orientar os próximos encaminhamentos no processo administrativo em questão.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**AGBERTO PITHON**  
Assessor Jurídico  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ESTADO DA BAHIA  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**Resposta a comunicação interna AJUR nº 07/2025**

**Assunto:** Rescisão Contratual – Contrato nº 150/2024 – PSC Serviços de Engenharia Civil Ltda.

Prezado Sr. Agberto Pithon,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao solicitado quanto ao posicionamento desta Secretaria referente ao contrato nº 150/2024 firmado com a empresa PSC Serviços de Engenharia Civil Ltda., prestamos os esclarecimentos necessários para subsidiar uma análise jurídica detalhada sobre a rescisão contratual em questão.

Conforme documentos e registros administrativos, não foram identificadas ou reportadas questões relacionadas a problemas estruturais das obras realizadas sob responsabilidade da empresa. Em contrapartida, desde o início da execução dos serviços, esta Secretaria identificou e comunicou à empresa diversas dificuldades operacionais decorrentes da atuação de seus funcionários, que comprometiam o andamento e a qualidade dos serviços prestados.

A empresa foi devidamente informada sobre esses problemas e ciente de que a falta de mão de obra qualificada e supervisão adequada dificultava o progresso das obras. Além disso, houve uma demora significativa por parte da empresa para dar início efetivo às obras, o que agravou a situação e gerou grande impacto social, considerando que muitas famílias já haviam desocupado suas residências, aguardando a execução dos serviços.

Entre as principais ocorrências, destacamos:

1. Qualificação da mão de obra

Reiteradamente observou-se a presença de profissionais com insuficiente qualificação técnica para a execução das atividades previstas contratualmente, o que impactou a qualidade e a segurança dos serviços realizados.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Skelton Custosa de Santana  
Secretário de Serviços Públicos  
& Meio Ambiente - Sr. POJUMA



46

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

2. Ausência de supervisão direta

A empresa não manteve, de forma contínua, um encarregado técnico presente no local para o monitoramento e supervisão das atividades. Essa ausência dificultou a interlocução imediata para resolução de problemas e prejudicou o alinhamento necessário para garantir a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

3. Atrasos na execução dos serviços

A combinação dos fatores acima descritos resultou em frequentes atrasos no cronograma previsto, comprometendo a entrega das etapas programadas das obras.

É relevante ressaltar que esta Secretaria manteve, durante todo o período contratual, uma postura proativa no sentido de solicitar esclarecimentos, cobrar adequações e buscar a regularização das pendências observadas. Foram realizadas reuniões com representantes da empresa, nas quais foi exigido o cumprimento do cronograma e a adoção de medidas para garantir o andamento adequado das obras, em função dos constantes atrasos identificados.

Dessa forma, não foram apresentadas por esta Secretaria alegações de problemas estruturais como justificativa para os apontamentos realizados. A decisão de prosseguir com a rescisão contratual baseou-se exclusivamente na incapacidade da contratada em atender aos requisitos mínimos de qualidade, eficiência e conformidade contratual. Assim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Pojuca – Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Sheldon Lustosa de Santana  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente  
**Sheldon Lustosa de Santana**  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente.

Pojuca/BA, 16 de janeiro de 2025.

**Parecer AJUR DIV nº 07/2025**

Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

**Ementa:** Processo Licitatório. Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Contrato nº 150/2024. Inexecução parcial pelo contratado. Irregularidade na execução. Descumprimento do contrato pactuado. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Artigos 104, 137, I e II e 138 da Lei Federal 14.133/2021. Abertura de Processo Administrativo. Manutenção da rescisão. Aplicação de sanção. Favorável à manutenção da rescisão contratual e aplicação das sanções.

#### **I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA**

Retorna a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 9784/2024 envolvendo os fatos relacionados ao descumprimento contratual e às irregularidades na execução dos serviços contratados para a reforma de imóveis residenciais vinculados ao Programa Residir Bem, figurando como contratada a empresa **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete a resposta apresentada pela referida empresa, em razão da abertura do processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato nº 150/2024, requerendo análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### **II- DO DIREITO**

*Ab initio* é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospectiva fática pontuando os seguintes acontecimentos, vejamos:

- **Janeiro de 2024:** a empresa **PSC Serviços de Engenharia Civil LTDA**, CNPJ: 30.652.972/0001-21, é declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, com o objetivo de executar a reforma de imóveis residenciais para o Programa Residir Bem.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitbull Barreto  
048/BA 16.409  
Assessor Jurídico

- **Fevereiro de 2024:** Início da execução do Contrato nº 150/2024.
- **Março a Setembro de 2024:** nos referidos meses foram identificadas as primeiras irregularidades na execução dos serviços, portanto a Secretaria responsável encaminhou notificações à empresa, por e-mail, totalizando três notificações emitidas ao longo desse período.
- **Outubro de 2024:** Nesse mês fora elaborado relatório detalhado acerca dos serviços prestados pela empresa, no qual foram apontados uma série de descumprimentos contratuais e demonstrado que as irregularidades tais como: descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, ausência de encarregado técnico no local, funcionários trabalhando sem EPI's, ausência de trabalhadores, reformas iniciadas e não concluídas. Os apontamentos feitos impactam diretamente na Administração Pública, prejudicando especialmente os munícipes em situação de vulnerabilidade social que dependem do Programa Residir Bem.
- **Novembro de 2024:** fora encaminhada solicitação formal a Assessoria Jurídica Municipal requisitando análise jurídica do caso para adoção das medidas legais cabíveis, considerando a falta de responsabilidade e competência da empresa no cumprimento do contrato.
- **Dezembro de 2024:** ocorreu a suspensão contratual temporária, sob a justificativa de transição de governo e contenção de despesas no encerramento anual.

Diante das informações detalhadas e dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, verifica-se de forma inequívoca que a empresa contratada não cumpriu com as obrigações contratuais pactuadas com o Município de Pojuca, agindo com evidente descaso e, possivelmente, má-fé.

A teor da retrospectiva narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados, tendo em vista que o Contrato não contém palavras inúteis.

A empresa contratada recebera Ordem de Serviço do Município e, inequivocamente, não cumpriu com as obrigações contratuais, portanto, não existe nenhuma dúvida sobre tal situação. A Instituição é confessa!

Em sua justificativa, a empresa apresentou os seguintes pontos principais:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitben Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

- 1) **Assunção de Erros:** a empresa reconhece os erros e o atraso na obra;
- 2) **Supostas causas dos atrasos:** Período eleitoral; Déficit significativo de mão de obra; Aumento no volume de obras, gerando atrasos na entrega de materiais, como peças de madeira e esquadrias de alumínio;
- 3) **Situação do Encarregado:** Que fez a substituição por um encarregado durante um mês e meio, sem atingir as expectativas da empresa, resultando em sua demissão e que no período de 15 dias ficou sem encarregado até o retorno do profissional da empresa após férias, durante o qual a obra foi acompanhada pela responsável técnica;
- 4) **Obras Iniciadas e Não Concluídas:** que as dificuldades enfrentadas foram devido a problemas estruturais graves nas casas, que necessitavam de retorno da fiscalização para continuidade das melhorias;
- 5) **Pedido à Prefeitura de Pojuca:** Solicitação de voto de confiança para conclusão das 26 casas restantes em até 3 meses; Compromisso demonstrado pelo investimento realizado em materiais de construção já armazenados no município, incluindo: peças de madeira, telhas, tintas, vasos sanitários e pias de mármore sintético, entre outros.

Em resposta ao alegado pela empresa PSC Serviços de Engenharia Civil LTDA, a Secretaria de Planejamento Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Secretaria responsável pelo acompanhamento técnico e fiscalização do contrato, rebate os pontos da empresa da seguinte forma:

- 1) **Execução Contratual com Dificuldades Operacionais:** não foram identificados ou reportados problemas estruturais nas obras realizadas sob responsabilidade da empresa;
- 2) **Falta de Qualificação e Supervisão por Parte da Empresa:**
  - a) **Qualificação da Mão de Obra:** a empresa não garantiu, de forma consistente, a presença de profissionais tecnicamente qualificados, resultando em falhas na execução das atividades previstas contratualmente;
  - b) **Supervisão Direta:** houve ausência contínua de encarregado técnico no local das obras, o que prejudicou o acompanhamento adequado, a resolução imediata de problemas e o alinhamento com as especificações contratuais.
- 3) **Atrasos na Execução das Obras:** a demora no início efetivo das atividades e os problemas de gestão da empresa resultaram em atrasos frequentes no cronograma, gerando impactos sociais graves, como a desocupação prolongada de residências por parte de famílias beneficiadas.

*Assinatura*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

- 4) **Postura da Secretaria Frente aos Problemas:** a Secretaria adotou medidas proativas para tentar solucionar as falhas da empresa, incluindo: a) Comunicação contínua sobre os problemas identificados; b) Realização de reuniões para exigir adequações; b) Cobrança do cumprimento do cronograma contratual.
- 5) **Justificativa para a Rescisão Contratual:** a decisão de rescindir o contrato é fundamentada na incapacidade da empresa de cumprir os requisitos mínimos de qualidade, eficiência e conformidade estabelecidos no contrato, apesar das oportunidades e do apoio fornecidos pela Secretaria.
- 6) **Impactos das Falhas da Empresa:** o desempenho inadequado da empresa comprometeu os objetivos das obras e gerou prejuízos à população beneficiada, que aguardava melhorias habitacionais de maneira ágil e eficiente.

Ora! Os pontos apresentados pelo SESPUMA reforçam o entendimento de que a execução contratual deveria ter progredido conforme o cronograma, de tal forma que as justificativas apresentadas pela empresa consideradas insuficientes para explicar o descumprimento das obrigações contratuais pactuadas com o Município de Pojuca, agindo com evidente descaso.

#### II.1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso submetido à apreciação perpassa pela análise da aplicação das sanções insculpidas nos artigos o 137, I e II e 138, I da Lei Federal nº 14.133/21, ante ao descumprimento contratual por parte do contratado.

Do estudo da situação é fato que este opinativo está lastreado com base nas cláusulas do Contrato firmado entre as partes e a Lei 14.133/21, a qual impõem diversas obrigações formais à empresa obrigada.

Nessa quadra, o encartado de regência licitatória, em especial aos incisos I e II do art. 137, a presente rescisão contratual justifica-se pelo descumprimento reiterado das obrigações assumidas pela Contratada, em especial o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e a lentidão na prestação do serviço.

O fato incontroverso, no presente processo, é que a empresa não cumpriu com suas obrigações contratuais, ainda que tenha sido possibilitada a fazê-lo. Ademais, as irregularidades na execução contratual têm gerado graves prejuízos para a população beneficiária e para a Administração Pública.

O atraso no cronograma compromete o acesso das famílias vulneráveis a moradias adequadas e

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

seguras, violando o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e frustrando os objetivos do programa social. Além disso, a descontinuidade dos serviços, causada pela ausência de profissionais e pela paralisação das obras, gera instabilidade e insegurança para os beneficiários, configurando infração grave às obrigações contratuais.

Tais problemas também acarretam riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, que foram expostos a condições inadequadas devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em desrespeito às normas de segurança do trabalho. Paralelamente, o desperdício de recursos públicos com obras paralisadas ou inacabadas prejudica a eficiência administrativa e reforça a exclusão social, além de comprometer a credibilidade da gestão pública e do programa. Os custos adicionais para corrigir falhas e concluir as reformas agravam o impacto financeiro sobre os cofres públicos, ampliando os danos à imagem institucional da Administração.

Como efeito de tal ruptura contratual é fato que a Lei 14.133/21, especificamente nos artigos 155 e 156, permite que a Administração Pública proceda com a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista que a empresa vencedora não honrara com as obrigações assumidas. Vejamos:

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

[...]

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

In casu, e considerando os consectários da regra insita nos artigos acima transcritos, é fato que existe a faculdade, para não dizer o dever da administração, em aplicar as sanções ao transgressor ante aos problemas causados à Administração.

Desta forma, haja vista as notificações expedidas à Contratada e os apontamentos feitos pela Secretaria, vide anexos do presente Processo Administrativo, a mesma não alterou sua forma de trabalho, nem adotou medidas cabíveis a fim de cumprir o cronograma de obras.

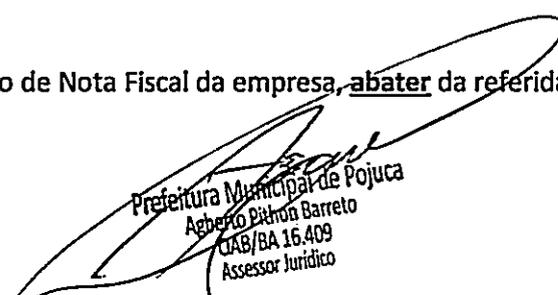
Portanto, diante desse cenário, as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações são a aplicação da multa de mora, no percentual de 2,5% do valor do Contrato, conforme apontado pela SEDES, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal por no máximo 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, §4º da Lei 14.133/21.

### III- CONCLUSÃO

Ante ao todo declinado neste parecer e no anteriormente lavrado, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, o Município é favorável à manutenção da rescisão, culposa, com arrimo no 137, I e II e 138, I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como deve-se proceder com aplicação das devidas sanções contratuais previstas, nos seguintes moldes:

- a) a aplicação de multa de mora, recomendando-se que a SEFAZ proceda com a liquidação da multa no percentual máximo previsto no contrato, a fim de que seja notificada a empresa para pagamento, sob pena de Execução Fiscal, nos termos do art. 156, II, §3º, da Lei 14.133/21 e Cláusula Sexta do Contrato;

a.1) Em havendo pendência de pagamento de Nota Fiscal da empresa, abater da referida quantia, a multa, liberando o valor subsequente;

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA -ASSESSORIA JURÍDICA

- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta Administração Municipal, por no máximo 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, §4º da Lei 14.133/21.

Por fim, publique-se no Diário Oficial o extrato/resumo da sanção ora aplicada à empresa PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Observe-se a SEGAD, em especial a sua Comissão de Licitação, a sanção aqui imposta, a fim de que a empresa sancionada fique proibida de participar de certames e impedida de contratar com esta Administração Municipal, por no máximo 3 (três) anos.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

## RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 150/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, denominada **RESCINDENTE**, e do outro lado, na condição de **RESCINDENDA**, a empresa **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.652.972/0001-21, estabelecida à Rua Jacobina, nº 64, sala 104, Rio Vermelho, no Município de Salvador, Bahia, através de sua sócia, a Sr.ª Priscila Santos Cardoso, portadora de cédula de identidade nº 13.577.054-84 SSP/BA e CPF nº 064.969.395-78, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, com arrimo na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 137, I e II e 138, I por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

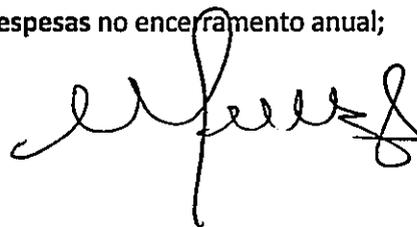
**Considerando** que, em janeiro de 2024, a empresa PSC Serviços de Engenharia Civil LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.652.972/0001-21, foi declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, com o objetivo de executar a reforma de imóveis residenciais no âmbito do Programa Residir Bem;

**Considerando** que, em fevereiro de 2024, teve início a execução do Contrato nº 150/2024, firmado entre a Administração Pública e a referida empresa;

**Considerando** que, entre os meses de março e setembro de 2024, foram identificadas irregularidades na execução dos serviços, tendo a Secretaria responsável emitido três notificações formais à contratada, enviadas por e-mail, alertando sobre os problemas constatados;

**Considerando** que, em outubro de 2024, foi elaborado um relatório detalhado acerca dos serviços prestados pela empresa, no qual foram apontados diversos descumprimentos contratuais, tais como: descumprimento do cronograma físico-financeiro; ausência de encarregado técnico no local de execução dos serviços; funcionários trabalhando sem equipamentos de proteção individual (EPI'S); insuficiência de trabalhadores na obra e reformas iniciadas e não concluídas;

**Considerando** que, em dezembro de 2024, o contrato foi temporariamente suspenso, sob a justificativa de transição de governo e contenção de despesas no encerramento anual;



**Considerando**, finalmente, que a persistência das irregularidades, somada aos prejuízos causados à Administração Pública e aos beneficiários do Programa Residir Bem, **comprometeu a continuidade do contrato**, configurando a necessidade de rescisão contratual;

**Considerando** que fora garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa, a qual manifestou-se, cujas razões foram refutadas pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente;

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico, cujos termos fáticos e jurídicos aqui se aplicam, independente de transcrição, é que resolve, em nome da Legalidade e, sobretudo, Eficiência dos Atos Administrativos, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Resolve o Município de Pojuca rescindir o Contrato nº 150/2024, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA – ART. 156, II, §3º DA LEI 14.133/21**

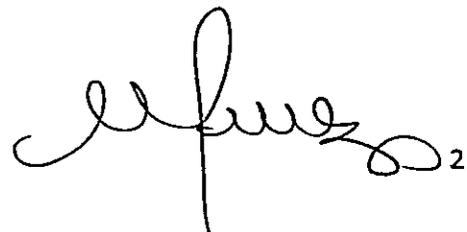
Fica aplicada à empresa rescindenda a multa no valor de R\$ 15.399,17 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), conforme prevista na Cláusula Sexta, §2º, inciso II, alínea “d” e inciso III, alíneas “c” e “d”, do Contrato nº. 150/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS – ART. 156, III, §4º DA LEI 14.133/21**

A título de sanção a rescindenda fica impedida de contratar com esta Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da publicação, no Diário Oficial, do Ato Rescisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO**

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.



2



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA

**CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DE RESCINDIR**

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a do art. artigos 137, I e II e 138, I, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 31 de janeiro de 2025.

  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
RESCINDENTE



---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.53.09  
3268903268

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: PREF MUN POJUCA BA FMAS  
AGENCIA: 3268-9 CONTA: 16.501-8  
EFETUADO POR: LUIZ C C TRINCHAO

=====  
Convenio PREFEITURA MUN DE POJUCA  
Codigo de Barras 81610000153-5 99173396202-1  
50226333033-9 30000766642-7  
Data do pagamento 19/02/2025  
Valor Total 15.399,17  
=====

DOCUMENTO: 021901  
AUTENTICACAO SISBB:  
D.740.963.346.7D6.4AA

---

Assinada por	JB501704 ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR	19/02/2025 10:19:02
	JH441364 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO	19/02/2025 11:53:09

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JH441364 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO.

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

RUA J.J SEABRA, 204 - CENTRO  
 POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
 FONE(S): 713645-1147 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



Pague com PIX

29/01/2025 08:14:17 GUSTAVO

**DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

Razão Social: P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
 Inscrição: 38845  
 CPF/CNPJ: 30.652.972/0001-21  
 Nome Fantasia: P V ENGENHARIA



Número do documento: 766642  
 Número do lançamento: 1172270  
 Cód. digitável: 81610000153.5 99173396202.1 50226333033.9 30000766642.7

Use o app do seu banco e leia o código acima.

<b>RECEITA</b> <b>MULTA CONTRATUAL</b> Exercício: 2024 Valor do Tributo: 15.399,17 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 15.399,17	<b>OBSERVAÇÕES</b> <b>MULTA CONTRATUAL REFERENTE AO</b> <b>PROCESSO Nº 9784/24</b>	<b>Valor Original</b> 15.399,17 <b>At. Monetária:</b> 0,00 <b>Multa Mora:</b> 0,00 <b>Juros Mora:</b> 0,00 <b>Honorários:</b> 0,00 <b>Multa Infração:</b> 0,00 <b>Valor Corrigido:</b> 15.399,17
--	--	--

Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX



**Recibo do Sacado**

Sacado P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA		Vencimento 26/02/2025
Receita MULTA CONTRATUAL		Nosso Número
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06		(=) Valor do documento 15.399,17
Agência / Código Beneficiário	Número do documento 766642	Inscrição / Código 38845
Autenticação Mecânica		(=) Valor cobrado



81610000153.5 99173396202.1 50226333033.9 30000766642.7

Local de pagamento Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX		Vencimento 26/02/2025
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06		Agência / Código Beneficiário
Data documento 29/01/2025	Número do documento 766642	Especie DOC OU
Acerte N	Data processamento 29/01/2025	Nosso número
Uso do Banco	Carteira	Espécie RS
Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 15.399,17
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) Pague nas Agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou via PIX		(-) Desconto / Abatimento
MULTA CONTRATUAL Exercício: 2024 Valor do Tributo: 15.399,17 Desconto: 0,00 Taxa de Expediente: 0,00 Total original do Doc.: 15.399,17		(-) outras deduções
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

29/01/2025 GUSTAVO PEREIRA ALVES

ADM Sistemas

Nome do Pagador P S C SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
 R JACOBINA, 000064 SALA 104  
 RIO VERMELHO - SALVADOR - BA CEP: 41940-160

CNPJ/CPF - 30.652.972/0001-21

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica/ FICHA DE COMPENSAÇÃO



ES

---

**Rescisão**

1 mensagem

---

Maria Carolina Alves Menezes <marcolinasocial@gmail.com>  
Para: pvengehenria2@gmail.com

4 de fevereiro de 2025 às 10:42

Bom dia,  
Segue rescisão acretada de multa.

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária

---

 RESCISÃO UNILATERAL E DAM PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA20250204\_10380840.pdf  
624K



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

59  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

31 / 01 / 25

*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 150/2024, COM APLICAÇÃO DE  
MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia civil para a reforma de 40 (quarenta) imóveis residenciais para o programa Residir Bem da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia

**Contratada** – PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

**Embasamento Legal da Rescisão** – Art. 137, I e II e 138, I da Lei Federal 14.133/2021.

**Embasamento Legal da Sanção** - Aplicação de multa e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no 156, II, §3º e III, §4º da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sexta, §2º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alíneas "c" e "d", do Contrato.

Pojuca/BA, 31 de janeiro de 2025.

*Maria Carolina Alves Menezes*  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**